

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p><b>TÍTULO I - Da REAL GRANDEZA e seus Fins</b>  <b>CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Duração da REAL GRANDEZA</b></p>		
<p>Art. 1º. A REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar, instituída por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.</p> <p>Parágrafo único. A REAL GRANDEZA é uma instituição de assistência social, inclusive para os efeitos do Art. 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 1º. A REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar, <b>multipatrocinada, com multiplano</b>, instituída por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.</p> <p><del>Parágrafo único. A REAL GRANDEZA é uma instituição de assistência social, inclusive para os efeitos do Art. 150, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.</del></p>	<p>Inclusão, objetivando evidenciar o multipatrocinio já existente, adotando o mesmo critério utilizado por entidades congêneres, tais como Fundação CESP, SISTEL e REDEPREV, bem como ressaltar a possibilidade de existência de vários Planos (“multiplano”), a exemplo da ELETROS.</p> <p>A exclusão se justifica pelo fato de o Poder Judiciário já ter pacificado o entendimento de que não estariam, as entidades fechadas de previdência complementar, alcançadas pela imunidade tributária, sendo inaplicável a citação do dispositivo constitucional.</p>
<p>Art. 2º. A REAL GRANDEZA reger-se-á pelo presente Estatuto e sua regulamentação; pelos Regulamentos de seus diversos Planos de Benefícios e respectivos custeios; pelos demais atos que forem editados por seus Órgãos Estatutários, no exercício da respectiva competência; e pela legislação pertinente, incluídas as normas regulamentares expedidas pelos órgãos públicos competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Art. 2º. A REAL GRANDEZA reger-se-á pelo presente Estatuto e sua regulamentação; pelos Regulamentos de seus diversos Planos de Benefícios e respectivos custeios; pelos demais atos que forem editados por seus Órgãos Estatutários, no exercício da respectiva competência; <b>bem como e pela legislação pertinente, aplicável às entidades fechadas de previdência complementar</b>, incluídas as normas regulamentares expedidas pelos órgãos públicos competentes <del>aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar</del>.</p>	<p>Melhoria redacional.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 3º. A natureza da REAL GRANDEZA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais, conforme definido no Capítulo III, deste Título.</p>		
<p>Art. 4º. O prazo de duração da REAL GRANDEZA é indeterminado.</p> <p>Parágrafo único. A REAL GRANDEZA só se extinguirá nos casos previstos pela legislação aplicável.</p>		
<b>CAPÍTULO II - Da Sede, Foro e Símbolos da REAL GRANDEZA</b>		
<p>Art. 5º. A REAL GRANDEZA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.</p>		
<p>Art. 6º. Os símbolos da REAL GRANDEZA são aqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo.</p>		
<b>CAPÍTULO III – Dos Objetivos Primordiais</b>		
<p>Art. 7º. A REAL GRANDEZA, obedecida a legislação de regência, tem, como objeto primordial de sua atuação, conceder e manter os benefícios, previstos nos Regulamentos dos seus Planos, assim definidos:</p> <p>I – Planos de Benefícios Previdenciários;</p> <p>II – Serviços Assistenciais à Saúde para os seus Participantes, Assistidos e Beneficiários,</p>	<p>Art. 7º. A REAL GRANDEZA, obedecida a legislação de regência, tem, como objeto primordial de sua atuação, conceder e manter os benefícios, previstos nos Regulamentos dos seus Planos, assim <del>definidos</del> <b>discriminados</b>:</p> <p>II – <del>Serviços Assistenciais</del> <b>Planos de Assistência</b> à</p>	<p>Melhoria redacional</p> <p>Melhoria redacional evidenciando que se trata de</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>nos termos do Art.76 da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001.</p> <p>Parágrafo único. Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p>	<p>Saúde para os seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, nos termos do Art.76 da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001.</p> <p><del>Parágrafo único.</del> <b>§ 1º.</b> Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p> <p><b>§ 2º. Os Regulamentos citados nos incisos I e II, são tratados neste Estatuto, quando não especificado, como Planos de Benefícios.</b></p>	<p>Plano de Saúde.</p> <p>Renumeração</p> <p>Inclusão. Especificar Plano de Benefícios neste documento.</p>
<p><b>TÍTULO II - Do Quadro Institucional</b>  <b>CAPÍTULO I - Das Categorias de Integrantes do Quadro Institucional</b></p>		
<p>Art. 8º. A REAL GRANDEZA terá as seguintes categorias de membros:  I – a Patrocinadora Principal;  II – as demais Patrocinadoras;  III – os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários.</p>	<p>Art. 8º. A REAL GRANDEZA terá as seguintes categorias de membros:  I – a Patrocinadora Principal;  <b>II – as demais Patrocinadoras;</b>  <b>III – Instituidores;</b>  <b>IV – Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos Previdenciários; e</b>  <b>V – Usuários dos Planos de Assistência à Saúde.</b></p>	<p>Inclusão, objetivando evidenciar o multipatrocínio e relacionar os usuários de assistência à saúde, tendo em vista que a FRG também é gestora de Plano de Saúde</p>
<p>Art. 9º. A Patrocinadora Principal da REAL GRANDEZA é FURNAS Centrais Elétricas S.A., que a instituiu em 05 de agosto de 1971.</p>	<p>Art. 9º. <b>Além da</b> A Patrocinadora Principal da <del>REAL GRANDEZA</del>, é FURNAS Centrais Elétricas S.A., <b>que a instituiu em 05 de agosto de 1971, são Patrocinadoras da REAL GRANDEZA a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, nas condições do Convênio de Adesão celebrado em 21 de maio de 1997 e respectivos Aditivos, bem como a própria REAL GRANDEZA, conforme Termo de Adesão e</b></p>	<p>Melhoria redacional e estrutural do dispositivo, visando expor, de forma organizada, as atuais Patrocinadoras, bem como evidenciar, em parágrafo próprio (§1º), o multipatrocínio, a exemplo do que ocorre com outras entidades, como a PETROS.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§1º. Também são Patrocinadoras a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, nas condições do Convênio de Adesão celebrado em 21 de maio de 1997 e respectivos Aditivos, bem como a própria REAL GRANDEZA conforme Termo de Adesão e Compromisso de Autopatrocínio firmado em 24 de maio de 2002.</p> <p>§ 2º. Poderão vir a ser Patrocinadoras, outras pessoas jurídicas que sejam admitidas nesta qualidade, mediante celebração de Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, e devidamente aprovado pelos órgãos governamentais competentes.</p>	<p><b>Compromisso de Autopatrocínio firmado em 24 de maio de 2002.</b></p> <p><del>§ 1º. Também são Patrocinadoras a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, nas condições do Convênio de Adesão celebrado em 21 de maio de 1997 e respectivos Aditivos, bem como a própria REAL GRANDEZA conforme Termo de Adesão e Compromisso de Autopatrocínio firmado em 24 de maio de 2002. Será admitida, na condição de Patrocinadora ou de Instituidor de Plano de Benefícios, a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nas condições deste Estatuto e demais normas legais ou regulamentares.</del></p> <p><del>§ 2º. Poderão vir a ser Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que sejam admitidas nesta qualidade, mediante celebração de Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, e devidamente aprovado pelos órgãos governamentais competentes</del></p> <p><b>§ 2º. Para cada Plano de Benefícios poderá ser criado um Comitê Consultivo, cuja constituição, composição e atribuições serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Melhoria redacional e estrutural do dispositivo.</p> <p>Exclusão. Já contemplado no parágrafo anterior.</p> <p>Inclusão, objetivando prever a possibilidade de criação de Comitês Consultivos, dentro do âmbito dos Planos de Benefícios administrados pela REAL GRANDEZA, com fins de assessoramento técnico, constituindo-se de uma boa prática recomendada pela PREVIC, já adotada por algumas entidades congêneres, tais como Fundação ITAU-UNIBANCO, Fundação CESP e REDEPREV.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 10. A eventual retirada da condição de Patrocinadora dar-se-á, sempre justificadamente, nos termos deste Estatuto, da legislação aplicável, e preservados os direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.</p>	<p>Art. 10. A eventual retirada da condição de Patrocinadora <b>ou Instituidor</b> dar-se-á, <b>sempre justificadamente e, conforme o caso</b>, nos termos <b>do correspondente Convênio de Adesão</b>, deste Estatuto e da legislação aplicável, <b>condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade governamental competente</b>, e preservados os direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.</p>	<p>Melhoria redacional, prevendo que a retirada de Patrocinadora, como também de Instituidor, deverá obedecer, conforme o caso, o correspondente Convênio de Adesão, devendo ser precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade governamental competente, a exemplo do que consta no Estatuto da REDEPREV.</p>
<p><b>CAPÍTULO II - Dos Participantes</b></p>		
<p>Art. 11. São Participantes os empregados da Patrocinadora Principal ou de um dos demais Patrocinadores, inclusive os que assumam o cargo de Diretor ou Conselheiro de uma das Patrocinadoras, e que tenham aderido a um Plano de Benefício de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA.</p>	<p>Art. 11. São Participantes <b>as pessoas físicas que, na qualidade de empregados ou dirigentes das Patrocinadoras ou Associados aos Instituidores, venham a se inscrever nos Planos de Benefícios Previdenciários por estes constituídos ou instituídos, observadas as condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Plano e no correspondente Convênio de Adesão, conforme o caso</b> <del>os empregados da Patrocinadora Principal ou de um dos demais Patrocinadores, inclusive os que assumam o cargo de Diretor ou Conselheiro de uma das Patrocinadoras, e que tenham aderido a um Plano de Benefício de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA</del></p>	<p>Alteração para evidenciar o multipatrocínio e melhoria redacional, prevendo a inclusão de novas Patrocinadoras e Instituidores.</p> <p>De acordo com Lei Complementar 109/2001, artigo 16, parágrafo 1º</p>
<p>Art. 12. Nos termos do disposto no Art. 202 e seu § 2º, da Constituição Federal, a inscrição como Participante forma situação jurídica contratual entre este e a REAL GRANDEZA.</p> <p>Parágrafo único. Ao Participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos nos Planos de Benefícios é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se</p>	<p>Parágrafo único. Ao Participante que tenha cumprido <b>todos</b> os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos nos Planos de Benefícios é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.</p>	<p>Melhoria redacional, estabelecendo, de forma clara e objetiva, que serão aplicadas, aos benefícios complementares, as regras regulamentares vigentes na data da elegibilidade, quando cumpridos e observados <b>todos</b> os requisitos para a obtenção do benefício</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
tornou elegível ao benefício de aposentadoria.		complementar.
Art. 13. A extinção da condição de Participante ocorrerá na forma estabelecida nos regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 13. A extinção da condição de Participante <b>ou de Usuário dos Planos de Assistência à Saúde</b> ocorrerá na forma estabelecida nos <b>Regulamentos</b> dos Planos de Benefícios.	Inclusão dos usuários de saúde, tendo em vista que a FRG também é gestora de Plano de Saúde.
<b>CAPÍTULO III - Dos Assistidos</b>		
Art. 14. São Assistidos os Participantes, ou seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos requisitos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.		
<b>CAPÍTULO IV - Dos Beneficiários</b>		
<p>Art. 15. São Beneficiários dos Participantes aqueles que, preenchendo as condições para tanto estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, aos quais estejam filiados, sejam por estes inscritos na referida condição.</p> <p>Parágrafo único. A inscrição de Beneficiário configura estipulação em favor de terceiro.</p>		

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<b>CAPÍTULO V - Dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde</b>		
	<b>Art. 16. São Usuários dos Planos de Assistência à Saúde todos aqueles inscritos nos Planos de Saúde administrados pela REAL GRANDEZA</b>	<b>Inclusão para especificar os usuários de saúde</b>
<b>TÍTULO III - Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação</b> <b>CAPÍTULO I - Da Formação do Patrimônio</b>		
<p>Art. 16. O patrimônio global administrado pela REAL GRANDEZA, que corresponde ao somatório dos patrimônios dos Planos de Benefícios e do seu Patrimônio Geral, constitui-se de:</p> <p>I - as dotações das Patrocinadoras para os Planos de Benefícios:</p> <p>a) iniciais e prévias;</p> <p>b) para cobertura de compromissos especiais, relativos à averbação de tempo de serviço anteriores, como de filiação à REAL GRANDEZA, e de outras naturezas;</p> <p>II - as contribuições e aportes das Patrocinadoras, as contribuições dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários, para os Planos de Benefícios, conforme as disposições do §1º;</p> <p>III - as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outros valores e bens, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>IV - as rendas, frutos e produtos de bens e de serviços, fornecimentos, alienações e investimentos que realizar.</p> <p>§ 1º. O valor das contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, dos</p>	<p>Art. <del>16</del> <b>17</b>. O patrimônio global administrado pela REAL GRANDEZA, que corresponde ao somatório dos patrimônios dos Planos de Benefícios e do seu Patrimônio Geral, constitui-se de:</p> <p>b) para cobertura de compromissos especiais, relativos à averbação de <u>tempos</u> de serviço anteriores, como de filiação à REAL GRANDEZA, e de outras naturezas;</p> <p>II - as contribuições e aportes das Patrocinadoras, as contribuições dos Participantes, dos Assistidos, e dos Beneficiários e <b>Usuários dos Planos de Assistência à Saúde, bem como aportes de terceiros em plano instituído</b>, para os Planos de Benefícios, conforme as disposições do §1º;</p> <p>§ 1º. O valor das contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos <b>e de aportes de terceiros</b>,</p>	<p>Renumeração</p> <p>Melhoria redacional.</p> <p>Alinhar com a possibilidade de contribuições previstas no § 1º do art. 10 da Resolução CGPC nº 12, de 17.09.2002 e suas alterações e contemplar as contribuições dos usuários dos planos de saúde.</p> <p>Alinhar com a possibilidade de contribuições previstas no § 1º do art. 10 da Resolução CGPC nº</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Assistidos obedecerá aos termos e às condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 2º. As Patrocinadoras assegurarão à REAL GRANDEZA os recursos necessários à prestação dos benefícios, no que concerne aos tempos de serviço, estritamente na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos a que estejam ou tenham estado vinculados os Participantes e Assistidos.</p>	<p><b>este último na hipótese de plano instituído</b>, obedecerá aos termos e às condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios <b>Previdenciários</b>.</p>	<p>12, de 17.09.2002 e suas alterações.</p>
<p>Art. 17. A REAL GRANDEZA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade e autonomia jurídico patrimonial, contábil e econômico-financeira:</p> <p>I - os Fundos Previdenciários afetados a cada Plano de Benefícios, como patrimônios especiais a esses exclusivamente vinculados, e que responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades do Plano, e aos quais serão aportados os recursos e bens respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre os referidos Fundos;</p> <p>II – os Fundos vinculados exclusivamente aos Planos de Assistência à Saúde, nos termos do disposto no Art.76 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, serão mantidos como patrimônios específicos, os quais responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades dos Planos, sendo os seus</p>	<p>Art. 17 <b>18</b>. A REAL GRANDEZA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade e autonomia jurídico patrimonial, contábil e econômico-financeira:</p> <p>I - os Fundos Previdenciários afetados a cada Plano de Benefícios <b>Previdenciários</b>, como patrimônios especiais a esses exclusivamente vinculados, e que responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades do Plano, e aos quais serão aportados os recursos e bens respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre os referidos Fundos;</p>	<p>Renumeração</p> <p>Melhoria redacional.</p>



ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>custeios, suas contabilizações e os seus patrimônios, mantidos em separado, especialmente em relação aos Fundos Previdenciários.</p> <p>III - o Patrimônio Geral da FUNDAÇÃO, constituído pelos bens e recursos não-componentes dos Fundos referidos nos incisos I e II deste artigo.</p> <p>§ 1º. São Receitas e Bens Vinculados aos respectivos Planos de Benefícios e ao Patrimônio Geral, as dotações, contribuições, bens, aportes e rendimentos enumerados nos incisos do Art.16 deste Estatuto, destinados especificamente a cada um daqueles Fundos ou ao Patrimônio Geral.</p> <p>§ 2º. A REAL GRANDEZA constituirá, de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente, as reservas, provisões e fundos relativos a cada Plano de Benefícios e ao Patrimônio Geral, para cobertura de seus compromissos e obrigações.</p>	<p>III - o Patrimônio Geral da FUNDAÇÃO <b>REAL GRANDEZA</b>, constituído pelos bens e recursos não-componentes dos Fundos referidos nos incisos I e II deste artigo.</p> <p>§ 1º. São Receitas e Bens Vinculados aos respectivos Planos de Benefícios e ao Patrimônio Geral, as dotações, contribuições, bens, aportes e rendimentos enumerados nos incisos do Art.16 17 deste Estatuto, destinados especificamente a cada um daqueles Fundos ou ao Patrimônio Geral.</p> <p>§ 2º. A REAL GRANDEZA constituirá, de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente, as reservas, provisões e Fundos relativos a cada Plano de Benefícios e ao Patrimônio Geral, para cobertura de seus compromissos e obrigações.</p>	<p>Melhoria redacional.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Melhoria redacional.</p>
<b>CAPÍTULO II - Da Aplicação do Patrimônio</b>		
<p>Art. 18. O patrimônio administrado pela REAL GRANDEZA, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto, na regulamentação interna da REAL GRANDEZA, estabelecida pelo Conselho Deliberativo, e obedecida a legislação de regência.</p>	<p>Art. 18. <b>19</b> O patrimônio administrado pela REAL GRANDEZA, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto, na regulamentação interna da REAL GRANDEZA, estabelecida pelo Conselho Deliberativo, e obedecida a legislação de regência.</p>	<p>Melhoria redacional.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pela REAL GRANDEZA, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, bem como a solvência dos Planos de Benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades, sujeitar-se-ão aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, que aprovará os respectivos Planos de Aplicação de recursos.</p> <p>§ 1º. No tocante aos recursos dos Fundos Previdenciários, as aplicações e investimentos, além do prescrito no <i>caput</i>, objetivarão atender à taxa de juros atuarialmente fixada, observada a legislação de regência.</p> <p>§ 2º. Os Planos de Aplicação dos recursos serão estruturados segundo as técnicas atuariais e econômico-financeiras.</p>	<p>Art. <del>19</del>. <b>20</b> As aplicações e investimentos efetuados pela REAL GRANDEZA, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, bem como a solvência dos Planos de Benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades, sujeitar-se-ão aos princípios <del>da</del> <b>de</b> segurança, <b>transparência</b>, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, que aprovará os respectivos Planos de Aplicação de recursos <b>previstos nas Políticas de Investimento</b>.</p> <p>§ 1º. No tocante aos recursos dos <del>Fundos</del> <b>Planos</b> Previdenciários, as aplicações e investimentos, além do prescrito no <i>caput</i>, objetivarão atender à taxa de juros atuarialmente fixada, observada a legislação de regência.</p> <p>§ 2º. Os Planos de Aplicação dos recursos <b>previstos nas Políticas de Investimento</b> serão estruturados segundo as técnicas atuariais e econômico-financeiras, <b>observados os padrões fixados pelo órgão governamental competente</b>.</p>	<p>Melhoria redacional e introdução do princípio da transparência, também adotado nos Estatutos da REDEPREV e VALIA, objetivando maior atratividade e viabilidade do multipatrocínio, bem como adequação do texto do dispositivo estatutário à nomenclatura adotada pela Resolução CMN nº 3.792/2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Renumeração</p> <p>Ajustar a expressão fundo previdenciário que tem outra acepção em legislação específica, como na Resolução CGPC 26/2008.</p> <p>Melhoria redacional, visando adequar o texto do dispositivo estatutário à Resolução CMN nº 3.792/2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.</p>
<p>Art. 20. É vedada qualquer distribuição, pela REAL GRANDEZA, de parcelas patrimoniais ou participações a qualquer título, a integrantes do Quadro Institucional, dos Órgãos Estatutários ou das unidades de sua Organização Administrativa.</p>	<p>Art. <del>20</del>. <b>21</b>. É vedada pela REAL GRANDEZA qualquer distribuição e participações <b>sobre os patrimônios dos Fundos Previdenciários dos Planos de Benefícios, a integrantes do Quadro Funcional, bem como</b> a integrantes dos <b>seus</b> Órgãos Estatutários. <del>ou das unidades de sua Organização Administrativa.</del></p>	<p>Alteração, objetivando esclarecer que a vedação é direcionada apenas às parcelas patrimoniais dos Planos de Benefícios, de incentivo ao atingimento de resultados, metas de qualidade, produtividade e/ou de economicidade, com a utilização dos recursos do Programa de Gestão Administrativa. Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§ 1º. A REAL GRANDEZA somente poderá realizar operações ativas com as Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.</p> <p>§ 2º. Os integrantes dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA não poderão com ela efetuar, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes à sua condição de Participantes Ativos e Assistidos.</p> <p>§ 3º. São proibidas relações comerciais entre a REAL GRANDEZA e empresas privadas, que não sejam suas Patrocinadoras, das quais integrante dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa seja diretor,</p>	<p>§ 1º. A REAL GRANDEZA somente poderá realizar operações ativas <b>de crédito</b> com as Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela <b>autoridade governamental competente</b> e pela legislação em vigor.</p> <p>§ 2º. <b>É vedado</b> <del>Os integrantes dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA não poderão com ela efetuar, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes à sua condição de Participantes Ativos e Assistidos</del> <b>realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</b></p> <p><b>I - com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;</b></p> <p><b>II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e</b></p> <p><b>III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador;</b></p> <p>§ 3º. São proibidas relações comerciais entre a REAL GRANDEZA e empresas privadas, que não sejam suas Patrocinadoras, das quais integrante dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário,</p>	<p>Melhoria redacional. Utilizar a nomenclatura operações de crédito, de acordo com a Resolução CMN 3792/2009.</p> <p>Ajuste na redação prevendo a inclusão do texto do artigo 71 da Lei Complementar nº 109/2001.</p> <p>Supressão pelo fato de que os termos do artigo 71, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2001 estão reproduzidos no parágrafo acima e seus incisos.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.</p> <p>§ 4º. A REAL GRANDEZA não poderá atuar como instituição financeira, prestar fiança, aval, nem obrigar-se por qualquer outra forma.</p>	<p><del>empregado ou procurador.</del></p> <p><b>§ 3º. As vedações do § 2º não se aplicam:</b></p> <p><b>I - às Patrocinadoras, aos Instituidores que, nessa condição, realizem operações com a REAL GRANDEZA;</b></p> <p><b>II - aos prestadores de serviço integrantes da Rede Credenciada de Saúde.</b></p>	<p>Prever que as vedações não se aplicam a médicos, dentistas e outros profissionais de saúde da Rede Credenciada da Real Grandeza.</p>
<p><b>TÍTULO IV - Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições</b>  <b>CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Gestão Superior e de Fiscalização</b></p>		
<p>Art. 21. São órgãos de gestão superior e de fiscalização da REAL GRANDEZA:</p> <p>I – o Conselho Deliberativo;</p> <p>II – a Diretoria Executiva;</p> <p>III – o Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 24. <b>22.</b> São órgãos de gestão superior e de fiscalização da REAL GRANDEZA:</p>	<p>Renumeração</p>
<p><b>CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo</b></p>		
<p>Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Benefícios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.</p>	<p>Art. 22. <b>23.</b> O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Benefícios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, <b>sem prejuízo de outras competências e atribuições previstas em lei.</b></p>	<p>Melhoria redacional. Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo:</p> <p>I - 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras;</p> <p>II - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;</p> <p>III - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos;</p> <p>IV - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles.</p> <p>§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.</p> <p>§ 2º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, cabendo a estes a sua indicação.</p> <p>§ 3º. Os representantes do segmento dos Participantes e/ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, ficando a cargo da REAL GRANDEZA tomar as providências para a realização da citada eleição.</p> <p>§ 4º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e/ou</p>	<p>Art. <del>23.</del> <b>24.</b> O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo:</p>	<p>Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Assistidos que compõem o Conselho Deliberativo serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.</p>	<p><b>§ 5º. Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:</b></p> <p><b>I – o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora cujo Plano detiver o maior número de Participantes e Assistidos, consideradas todas as Patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</b></p> <p><b>II – o segundo representante, independentemente do resultado da indicação concernente ao inciso I, será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior montante patrimonial previdenciário aportado à entidade, consideradas todas as Patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</b></p> <p><b>III – o terceiro representante, independentemente dos resultados das indicações concernentes aos incisos I e II, será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior montante patrimonial previdenciário imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso II, consideradas todas as Patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</b></p>	<p>Inclusão do §5º e seus incisos, objetivando adequação do Estatuto ao regramento contido no artigo 2º, §1º, da Resolução MPAS/CGPC nº 7/2002 e no artigo 35, §2º, da Lei Complementar nº 109/2001, relativamente à indicação dos Conselheiros pelas Patrocinadoras, nos casos de entidades multipatrocinadas, obedecidos critérios de proporcionalidade quanto à quantidade de Participantes e Assistidos e de patrimônio, a exemplo da previsão estatutária da PETROS.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 24. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.</p> <p>§ 1º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Deliberativo será aquele que, entre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras tiver maior tempo de filiação na REAL GRANDEZA;</p> <p>§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho, para que seja escolhido o novo Presidente, na forma prevista no § 2º, do artigo 23, deste Estatuto.</p>	<p>Art. 24. <b>25.</b> Cada membro <b>titular</b> do <b>Conselho Deliberativo</b> terá um suplente como eventual substituto e sucessor escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro <b>titular</b>.</p> <p><b>§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo indicará, para substituí-lo nas suas ausências, um dos Conselheiros titulares indicados pelas Patrocinadoras.</b></p> <p>§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho, para que seja escolhido o novo Presidente, na forma prevista no § 2º, do artigo <del>23</del> <b>24</b>, deste Estatuto.</p> <p><b>§ 3º. O Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz e sem direito a voto.</b></p>	<p>Melhoria redacional. Renumeração</p> <p>Substituição de texto em face da não aprovação, pela então SPC, do texto anterior, conforme Portaria MPS/SPC 2342, de 04.07.2008.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Inclusão, visando normatizar uma prática existente na REAL GRANDEZA, prevista no Regimento Interno dos Conselhos. A medida visa evitar a descontinuidade dos trabalhos na eventual ausência do membro titular.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 25. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.</p> <p>Parágrafo único – O sucessor atuará pelo restante do mandato do Conselheiro sucedido.</p>	<p>Art. <del>25.</del> <b>26.</b> A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro <b>titular</b>; e para fim de sucessão, no caso de vacância, <b>gozando das mesmas prerrogativas do Conselheiro titular.</b></p> <p><del>Parágrafo único – O sucessor atuará pelo restante do mandato do Conselheiro sucedido</del></p> <p><b>§ 1º No caso de vacância de Conselheiro suplente indicado por uma das Patrocinadoras será solicitado à mesma a indicação de novo Conselheiro.</b></p> <p><b>§ 2º No caso de vacância de uma dupla de eleitos será convocada a assumir a segunda dupla mais votada do mesmo segmento para completar o mandato.</b></p>	<p>Melhoria redacional, visando normatizar uma prática existente na REAL GRANDEZA, prevista no Regimento Interno dos Conselhos. Renumeração</p> <p>Exclusão, já previsto no caput</p> <p>Inclusão dos §§ 1º e 2º visando estabelecer a forma de sucessão de membros suplentes indicados e duplas eleitas.</p>
<p>Art. 26. O <i>quorum</i> mínimo de reunião será de 4 (quatro) Conselheiros.</p> <p>§ 1º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo em reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que deliberará com maioria simples.</p> <p>§ 2º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos membros e deliberará com os votos dos presentes.</p>	<p>Art. <del>26.</del> <b>27.</b> O <i>quorum</i> mínimo de reunião será de 4 (quatro) Conselheiros.</p>	<p>Renumeração</p>



ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 27. As matérias decididas pelo Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá o de qualidade.</p>	<p>Art. 27. <b>28.</b> As matérias decididas pelo Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, <b>observado o disposto no Art. 65.</b></p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão</p>
<p>Art. 28. Os Conselheiros serão convocados por escrito, e, salvo caso de urgência comprovada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.</p>	<p>Art. 28. <b>29.</b> Os Conselheiros serão convocados por escrito, e, salvo caso de urgência comprovada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 29. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I – política geral de administração da entidade, e de seus Planos de Benefícios;</p> <p>II – alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, sua implantação e extinção, bem como admissão e retirada de patrocinador;</p>	<p>Art. 29. <b>30.</b> Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>II – alteração de Estatuto <b>observado o disposto no Art. 65.</b> e <del>Regulamentos dos Planos de Benefícios, sua implantação e extinção, bem como admissão e retirada de patrocinador;</del></p> <p><b>III – alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como implantação e extinção de Planos de Benefícios e, ainda, a adesão e a retirada de Patrocinadora e de Instituidor a Plano de Benefícios Previdenciários;</b></p>	<p>Renumeração</p> <p>Melhoria redacional e inclusão da figura do Instituidor. Ajustes de forma e substituição da expressão admissão, por adesão, mais usual.</p> <p>Melhoria redacional, visando, também, adequar o</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;</p> <p>IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;</p> <p>V – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e dos gerentes dos órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo.</p> <p>VII – determinar o afastamento ou a perda do mandato de seus membros, na hipótese prevista no Art.52, deste Estatuto;</p> <p>VIII – recursos interpostos contra os atos e decisões da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou dos demais Diretores;</p> <p>IX – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos da REAL GRANDEZA; bem como aceitação de doações, com ou sem encargos;</p> <p>X – a Organização Administrativa, as Normas Gerais de Administração e os Planos que disponham sobre admissão, carreiras, cargos e remuneração do Pessoal da REAL</p>	<p><del>I</del></p> <p><del>II – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;</del></p> <p><del>III</del> <b>IV</b> – gestão de investimentos e Plano de Aplicação de recursos <b>previstos nas Políticas de Investimento</b>;</p> <p><del>IV</del> <b>V</b> – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;</p> <p><del>V</del> <b>VI</b> – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p><del>VI</del> <b>VII</b> - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, <b>do Gerente responsável pela Ouvidoria</b> e dos <b>outros</b> Gerentes dos órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo;</p> <p><del>VII</del> <b>VIII</b> – determinar o afastamento ou a perda do mandato de seus membros, na hipótese prevista no Art. <del>52</del> <b>54</b>, deste Estatuto;</p> <p><del>VIII</del> <b>IX</b> – recursos interpostos contra os atos e decisões da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou dos demais Diretores;</p> <p><del>IX</del> <b>X</b> – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos da REAL GRANDEZA; bem como aceitação de doações, com ou sem encargos;</p> <p><del>X</del> <b>XI</b>- a Organização Administrativa <b>Estrutura Organizacional</b>, as Normas Gerais de Administração e os Planos que disponham sobre admissão, carreiras, cargos e remuneração do Pessoal <b>Quadro Funcional</b> da</p>	<p>texto do dispositivo estatutário à Resolução CMN nº 3.792/2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Adequação do texto, de modo a incluir a figura do Ouvidor e melhoria redacional. Renumeração.</p> <p>Retificação do artigo indicado e renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Melhoria redacional, objetivando uniformizar a denominação de “Quadro Funcional”, neste inciso denominado de “Pessoal da REAL GRANDEZA”. Renumeração.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>GRANDEZA, além de fixação da remuneração dos Diretores Executivos, que não poderá exceder à média das remunerações da Diretoria da Patrocinadora Principal, bem como a fixação da remuneração dos Conselheiros, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA</p> <p>XI – Para os suplentes dos Conselheiros referidos no inciso X, deste artigo, a remuneração será fixada em termos <i>pro rata tempore</i> daquela devida ao titular, considerando as convocações dos suplentes em substituição aos titulares;</p> <p>XII – designação de representantes da REAL GRANDEZA para cargos de Diretor ou Conselheiro de empresa ou entidade na qual a REAL GRANDEZA tenha participação acionária;</p> <p>XIII – Regimento Interno dos Órgãos Estatutários;</p>	<p>REAL GRANDEZA, além de fixação das remunerações, <b>a título de pró-labore, dos membros da Diretoria Executiva.</b> dos Diretores Executivos, que não poderá exceder à média das remunerações da Diretoria da Patrocinadora Principal, bem como a fixação da remuneração dos Conselheiros, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA</p> <p><del>XI</del> <b>XII</b>- Para os suplentes dos Conselheiros referidos no inciso X, deste artigo, a remuneração será fixada em termos <i>pro rata tempore</i> daquela devida ao titular, considerando as convocações dos suplentes em substituição aos efetivos <b>as remunerações, a título de pró-labore, dos Conselheiros e dos suplentes dos Conselheiros, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a 5% (cinco por cento), respectivamente, da média do pró-labore da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA;</b></p> <p><b>Parágrafo único. O pró-labore do Conselheiro suplente poderá alcançar o do titular em caso de substituição deste, e será limitado a 5% (cinco por cento), quando participar de reunião mensal dos Conselhos.</b></p> <p><del>XII</del> <b>XIII</b> – designação de representantes da REAL GRANDEZA para cargos de Diretor ou Conselheiro de empresa ou entidade na qual a REAL GRANDEZA tenha participação acionária;</p> <p><del>XIII</del> <b>XIV</b> – Regimento Interno dos Órgãos Estatutários;</p>	<p>Melhoria redacional, ajustando disposição referente à remuneração dos Diretores Executivos e Conselheiros. Renumeração.</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>XIV – aprovação da aquisição, por parte da REAL GRANDEZA, de bens e serviços, cujo valor supere os limites fixados para a Diretoria Executiva;</p> <p>XV – orçamentos-programa, anual e plurianual, e suas eventuais alterações;</p> <p>XVI – relatório e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;</p> <p>XVII – proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, da Diretoria Executiva e dos demais membros do Conselho;</p> <p>XVIII – Regulamentos deste Estatuto;</p> <p>XIX – aprovação das diretrizes gerais de aquisição de bens e serviços, fixando critérios e limites relativos à sua contratação;</p> <p>XX – valores de jóia e quaisquer outras taxas exigidas pela REAL GRANDEZA a seus Participantes;</p> <p>XXI – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>XXII – solicitação de cessão ou devolução à Patrocinadora dos empregados referidos no Art. 60, inciso II, deste Estatuto;</p> <p>XXIII – casos omissos neste Estatuto.</p>	<p><del>XIV</del> <b>XV</b>– aprovação da aquisição, por parte da REAL GRANDEZA, de bens e serviços, cujo valor supere os limites fixados para a Diretoria Executiva;</p> <p><del>XV</del> <b>XVI</b>– orçamentos-programa, anual e plurianual, e suas eventuais alterações;</p> <p><del>XVI</del> <b>XVII</b> – relatório e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;</p> <p><del>XVII</del> <b>XVIII</b> – proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, da Diretoria Executiva e dos demais membros do Conselho;</p> <p><del>XVIII</del> <b>XIX</b> – Regulamentos deste Estatuto;</p> <p><del>XIX</del> <b>XX</b>– aprovação das diretrizes gerais de aquisição de bens e serviços, fixando critérios e limites relativos à sua contratação;</p> <p><del>XX</del> <b>XXI</b> – valores de jóia e quaisquer outras taxas exigidas pela REAL GRANDEZA a seus Participantes;</p> <p><del>XXI</del> <b>XXII</b>– dar posse aos membros do Conselho Fiscal;</p> <p><del>XXII</del> <b>XXIII</b>– solicitação de cessão ou devolução à Patrocinadora dos empregados referidos no Art. 60 <del>62</del>, inciso II, deste Estatuto;</p> <p><del>XXIII</del> <b>XXIII</b> - <b>analisar e punir, no âmbito de sua competência, as situações de violação do Código de Conduta e Ética,</b></p> <p><del>XXIII</del> <b>XXIV</b> - casos omissos neste Estatuto.</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p><b>Exclusão. A solicitação e devolução de empregados cedidos será feita pela Diretoria Executiva.</b></p> <p>Inclusão, objetivando a adequação ao artigo 13, do Código de Conduta e Ética. Renumeração</p> <p>Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Parágrafo único: A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelas Patrocinadoras.</p>	<p><del>Parágrafo único: A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelas Patrocinadoras.</del> <b>As alterações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, a extinção de Plano de Benefícios, bem como a adesão ou a retirada de Patrocinadora ou de Instituidor a Plano de Benefícios Previdenciários, previstas no inciso III, deverão ser aprovadas pela respectiva Patrocinadora ou pelo Instituidor, ou pelas respectivas Patrocinadoras ou Instituidores quando o plano congrega mais de uma Patrocinadora ou Instituidor.</b></p>	<p>Ajuste de texto para evidenciar o multipatrocínio, a exemplo de disposição constante do Estatuto da PETROS.</p>
<p>Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros.</p>	<p>Art. <del>30</del>. <b>31</b>. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através de relatórios e atas de reuniões.</p>	<p>Art. <del>31</del>. <b>32</b>. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através de relatórios e atas de reuniões.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 32. Para melhor desempenho de suas atribuições, ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês e comissões de assessoramento, determinando suas competências.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à</p>	<p>Art. <del>32</del>. <b>33</b>. Para melhor desempenho de suas atribuições, ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o Conselho Deliberativo poderá criar <b>Comitês e Comissões</b> de assessoramento, determinando suas competências.</p>	<p>Melhoria redacional. Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
REAL GRANDEZA.		
Art. 33. Caberá ao Conselho Deliberativo conceder licença aos Presidentes dos Conselhos e ao Diretor-Presidente.	Art. <del>33</del> . <b>34</b> . Caberá ao Conselho Deliberativo conceder licença aos Presidentes dos Conselhos e ao Diretor-Presidente.	Renumeração
Art. 34. O Conselho Deliberativo poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da REAL GRANDEZA, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida.	Art. <del>34</del> . <b>35</b> . O Conselho Deliberativo poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da REAL GRANDEZA, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida.	Renumeração
<b>CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva</b> <b>Seção I - Da Composição e da Competência</b>		
Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, executar e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto.	Art. <del>35</del> . <b>36</b> . A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, executar e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto.	Renumeração
Art. 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor-Presidente e por 4 (quatro) outros Diretores, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que deverão atender aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação, neste Estatuto e seus Regulamentos, e que têm as seguintes designações:	Art. <del>36</del> . <b>37</b> . A Diretoria Executiva será <b>composta por 5 (cinco) Diretores, a seguir especificados:</b> <del>constituída pelo Diretor-Presidente e por 4 (quatro) outros Diretores, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que deverão atender aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação, neste Estatuto e seus Regulamentos, e que têm as seguintes</del>	Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA. Renumeração

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>I – Diretor de Administração e Finanças;</p> <p>II – Diretor de Investimentos;</p> <p>III – Diretor-Ouvidor;</p> <p>IV – Diretor de Seguridade.</p> <p>§1º. Todos os Diretores serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 108/2001.</p> <p>§2º. O Diretor-Ouvidor será indicado pelo segmento de representação dos Assistidos através de eleição entre seus pares.</p>	<p>designações</p> <p><del>I – Diretor de Administração e Finanças</del> <b>Diretor-Presidente;</b></p> <p><del>II – Diretor de Investimentos;</del> <b>Diretor de Administração e Finanças;</b></p> <p><del>III – Diretor-Ouvidor</del> <b>Diretor de Investimentos;</b></p> <p><del>IV – Diretor de Seguridade</del> <b>Diretor de Assistência à Saúde;</b></p> <p><b>V – Diretor de Previdência.</b></p> <p><del>2º. O Diretor-Ouvidor será indicado pelo segmento de representação dos Assistidos através de eleição entre seus pares.</del></p> <p><b>§ 2º. Todos os Diretores deverão ser Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, e atender aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação, neste Estatuto e seus Regulamentos.</b></p> <p><b>§3º. As Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência serão ocupadas por Diretores indicados</b></p>	<p>Suprimido para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA.</p> <p>Inclusão</p> <p>Inclusão para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§3º. O Diretor de Seguridade será indicado pelo segmento de representação dos Participantes através de eleição entre seus pares.</p> <p>§4º. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo, entretanto, demissíveis <i>ad nutum</i>.</p> <p>§5º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas no</p>	<p><b>através de eleição entre seus pares, pelos segmentos de Participantes e de Assistidos, na forma estabelecida nos parágrafos 4º e 5º deste dispositivo.</b></p> <p><b>§ 4º. As Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência serão atribuídas, sob regime de alternância, aos segmentos de Participantes e de Assistidos.</b></p> <p><del>§3º. O Diretor de Seguridade será indicado pelo segmento de representação dos Participantes através de eleição entre seus pares.</del></p> <p><b>§4º §5º. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução sendo, entretanto, demissíveis <i>ad nutum</i> para qualquer posição deste colegiado, desde que obedecido o regime de alternância de segmentos estabelecido para a ocupação das Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência.</b></p> <p><b>§ 6º. Quaisquer que sejam as posições ocupadas no colegiado, nenhum Participante ou Assistido poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos sucessivos.</b></p> <p><del>§5º §7º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas</del> no Capítulo VI, deste</p>	<p>Inclusão para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA</p> <p>Suprimido para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA</p> <p>Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA. Renumeração.</p> <p>Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA</p> <p>Melhoria redacional. Renumeração</p>



ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Capítulo VI, deste Título.</p> <p>§6º. O substituto eventual do Diretor-Presidente será por ele designado, dentre os demais Diretores.</p> <p>§ 7º. No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, será ele substituído por um dos demais, mediante designação do Diretor-Presidente.</p> <p>§ 8º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará interinamente um dos demais para, em regime de acumulação, exercer as respectivas funções, e comunicará, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo, que nomeará um novo Diretor.</p> <p>§ 9º. Vago o cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará o novo Diretor-Presidente.</p> <p>§ 10º. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do</p>	<p>Título.</p> <p><del>§6º</del> <b>§8º.</b> O substituto eventual do Diretor-Presidente será por ele designado, dentre os demais Diretores.</p> <p><del>§7º.</del><b>§9º.</b> No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, será ele substituído por um dos demais, mediante designação do Diretor-Presidente.</p> <p><del>§8º</del> <b>§ 10.</b> Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará interinamente um dos demais para, em regime de acumulação, exercer as respectivas funções, e comunicará, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo, que nomeará um novo Diretor.</p> <p><del>§9º</del> <b>§ 11.</b> Vago o cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará um novo Diretor-Presidente.</p> <p><b>§ 12. Vago o cargo de Diretor eleito de Previdência ou do Diretor de Assistência à Saúde, será convocado à nomeação, pelo Conselho Deliberativo, o 2º colocado no processo eleitoral, caso este não possa assumir será convocado o 3º colocado e assim sucessivamente, para atuar pelo restante do mandato.</b></p> <p><del>§10º</del> <b>§ 13.</b> Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem licença do Diretor Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo <b>No caso</b></p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração</p> <p>Inclusão de texto para normatizar a forma de nomeação de Diretor eleito em caso de vacância</p> <p>Melhoria redacional</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>§ 11º. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.</p> <p>§12º. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REAL GRANDEZA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto, observado o disposto no Art. 55, deste Estatuto.</p>	<p><b>de ausência de membro da Diretoria Executiva, por comprovado motivo de doença, a soma dos afastamentos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 12 meses, a contar da primeira ausência,</b> sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>§ 11º <b>§ 14.</b> Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens <del>ao assumirem e ao deixarem o cargo</del> <b>na forma estabelecida no Código de Conduta e Ética.</b></p> <p>§12º <b>§ 15.</b> Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REAL GRANDEZA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto, observado o disposto no Art. <del>55</del> <b>56</b>, deste Estatuto.</p>	<p>Adequação do texto do dispositivo ao estabelecido no Código de Conduta e Ética. Renumeração</p> <p>Renumeração</p>
<p>Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) integrantes, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.</p>	<p>Art. 37. <b>38.</b> A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, <b>por solicitação de qualquer de seus membros,</b> sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) integrantes, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.</p>	<p>Inclusão da possibilidade dos membros da Diretoria Executiva solicitarem reunião extraordinária. Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 38. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>	<p>Art. <del>38</del>. <b>39</b>. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 39. São atribuições da Diretoria Executiva:</p> <p>I – encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de deliberação sobre as matérias de competência daquele órgão, sem prejuízo da atuação, de ofício, do Conselho;</p> <p>II – aprovar as indicações, feitas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor da respectiva área, para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;</p> <p>III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da REAL GRANDEZA, nem impliquem na aquisição de bens e serviços, cujos valores superem os limites fixados para a Diretoria;</p> <p>IV – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e</p>	<p>Art. <del>39</del>. <b>40</b> São atribuições da Diretoria Executiva:</p> <p>II – <del>aprovar as indicações, feitas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor da respectiva área</del> <b>deliberar sobre as indicações feitas pelo Diretor da respectiva área, em conjunto com o Diretor-Presidente</b> para preenchimento de cargos de <del>confiança</del> <b>Assistentes de Diretoria</b> e Gerentes da <del>Organização Administrativa</del> <b>Estrutura Organizacional</b> da REAL GRANDEZA, exceto para os órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VII, do Art. <del>29</del> <b>30</b> deste Estatuto;</p>	<p>Adequação do texto, visando a melhor definição das atribuições da Diretoria Executiva e ajuste de remissão de dispositivo.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>V – promover, transferir, licenciar, requisitar e punir, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto;</p> <p>VI – exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por este Estatuto.</p>	<p>V – <b>deliberar sobre as indicações feitas pelo Diretor da respectiva área, para promover, transferir, e licenciar e punir</b> os empregados da REAL GRANDEZA, e <b>requisitar a cessão de empregados das Patrocinadoras</b>, referidos no Art. <del>61</del> <b>62</b>, <del>inciso I</del>, deste Estatuto;</p> <p>VI - <b>analisar e punir, no âmbito de sua competência, as situações de violação do Código de Conduta e Ética;</b></p> <p><del>VI</del> <b>VII</b> - exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por este Estatuto.</p>	<p>Melhoria redacional e renumeração de remissão de dispositivo. Excluídos os itens transferir, requisitar e punir. Prever que a cessão de empregados é de competência da Diretoria Executiva.</p> <p>Ajuste de texto transferindo para Diretoria Executiva a reponsabilidade com a cessão de empregados.</p> <p>Inclusão para adequação ao artigo 13, do Código de Conduta e Ética.</p>
<p><b>Seção II - Do Diretor-Presidente</b></p>		
<p>Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>I – dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;</p> <p>II – representar a REAL GRANDEZA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;</p> <p>III – representar a REAL GRANDEZA,</p>	<p>Art. 40. <b>41</b>. Compete ao Diretor-Presidente</p> <p>III - representar a REAL GRANDEZA, juntamente com</p>	<p>Renumeração</p> <p>Alteração visando a deixar mais claro o</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>juntamente com um Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando, em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins, bem como movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os recursos administrados pela REAL GRANDEZA, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados, mediante autorização da Diretoria Executiva, por dois Diretores ou procuradores, neste caso por via de mandato específico;</p> <p>IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>V – conceder licença aos Diretores;</p> <p>VI – designar os representantes regionais da REAL GRANDEZA;</p> <p>VII – fiscalizar e supervisionar a administração da REAL GRANDEZA na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p>VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REAL GRANDEZA, que lhe forem solicitadas;</p> <p>IX – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias e, de igual modo, fornecer os elementos que lhe forem por</p>	<p>um Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando, em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins, bem como movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os recursos administrados pela REAL GRANDEZA, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados, mediante autorização da Diretoria Executiva, por dois Diretores ou procuradores <b>de Diretorias distintas</b>, neste caso por via de mandato específico;</p> <p><del>VI – designar os representantes regionais da REAL GRANDEZA</del></p> <p><del>VII</del> <b>VI</b> - fiscalizar e supervisionar a administração da REAL GRANDEZA na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p> <p><del>VIII</del> <b>VII</b> - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REAL GRANDEZA, que lhe forem solicitadas;</p> <p><del>IX</del> <b>VIII</b>- prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias e, de igual modo, fornecer os elementos que lhe forem por eles solicitados, no</p>	<p>dispositivo.</p> <p>Exclusão. Não existe mais a figura do Representante Regional</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>eles solicitados, no exercício de sua competência;</p> <p>X – determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;</p> <p>XI – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XII – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor da respectiva área, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os Órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;</p> <p>XIII – aprovar a inscrição de Participantes;</p> <p>XIV – aprovar as solicitações de benefícios;</p>	<p>exercício de sua competência;</p> <p><del>X</del> <b>IX</b> - determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;</p> <p><del>XI</del> <b>X</b>– admitir, <b>punir</b> e dispensar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. <del>60</del> <b>62</b>, <del>inciso I</del>, deste Estatuto, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;</p> <p><del>XII</del> <b>XI</b> – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor da respectiva área, a indicação para preenchimento de cargos de <b>Assistentes de Diretoria</b> e Gerentes da <del>Organização Administrativa</del> <b>Estrutura Organizacional</b> da REAL GRANDEZA, exceto para os Órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VII, do Art. <del>29</del> <b>30</b>, deste Estatuto;</p> <p><del>XIII</del> <b>XII</b> - aprovar a inscrição de Participantes <b>nos Planos de Benefícios Previdenciários</b>;</p> <p><del>XIV</del> <b>XIII</b> - aprovar as solicitações de benefícios <b>previdenciários</b>;</p> <p><b>XIV – Manter permanente canal de comunicação com as Patrocinadoras e Instituidores, visando o</b></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste na remissão do dispositivo</p> <p>Alteração do texto visando indicar precisamente os cargos tratados pelo inciso e renumeração. A expressão “Organização Administrativa” foi alterada para “Estrutura Organizacional” no art. 30, XI, e art. 40, II. O Estatuto deve procurar manter os mesmos termos em todos os seus dispositivos. Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional. Renumeração.</p> <p>Inclusão objetivando manter canal de comunicação com Patrocinadoras e Instituidores e</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>XV – gerir as atividades da Diretoria da Presidência.</p>	<p><b>equacionamento dos assuntos de interesse da REAL GRANDEZA.</b></p>	<p>evidenciar o multipatrocinio.</p>
<p><b>Seção III - Do Diretor de Administração e Finanças</b></p>		
<p>Art. 41. O Diretor de Administração e Finanças, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as áreas:</p> <p>I - Contábil e Econômico-financeira;  II - Recursos Humanos;  III - Tecnologia da Informação;</p> <p>IV - Serviços Gerais.</p>	<p>Art. 41. <b>42.</b> O Diretor de Administração e Finanças, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as áreas:</p> <p>I - Contábil e Econômico-financeira;  II - Recursos Humanos;  III - Tecnologia da Informação;  <b>IV – Relacionamento com seus Participantes, Assistidos, Beneficiários e Usuários de Assistência à Saúde;</b></p> <p><del>IV</del> <b>V</b> - Serviços Gerais</p>	<p>Ajuste para prever a atividade de tesouraria na Diretoria de Investimentos. Renumeração</p> <p>Inclusão da atividade de relacionamento com os participantes, tendo em vista a extinção da Diretoria de Ouvidoria que atualmente tem essa atribuição.</p> <p>Renumeração.</p>
<p><b>Seção IV – Do Diretor de Investimentos</b></p>		
<p>Art. 42. O Diretor de Investimentos, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as aplicações e investimentos da REAL GRANDEZA, em estrita consonância com o estabelecido neste Estatuto, na</p>	<p>Art. 42. Art. <b>43.</b> O Diretor de Investimentos, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar os investimentos e <b>tesouraria</b> da REAL GRANDEZA, em estrita consonância com o estabelecido neste Estatuto, na regulamentação interna e na legislação pertinente,</p>	<p>Ajuste de texto prevendo a transferência da atividade de tesouraria da Diretoria de Administração para a Diretoria de Investimentos, bem como a inclusão da administração do empréstimo, em função da extinção da Diretoria de Ouvidoria, atual responsável por essa atividade</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>regulamentação interna e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios, e da entidade no conjunto de suas atividades.</p>	<p>objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades</p>	<p>e pelo fato de que o empréstimo é um dos investimentos da Real Grandeza. Renumeração</p>
<p><b>Seção V – Do <del>Diretor-Ouvidor</del> Diretor de Assistência à Saúde</b></p>		
<p>Art. 43. O Diretor-Ouvidor, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá as seguintes atribuições:</p> <p>I – receber as reclamações, sugestões ou representações relativas às matérias de interesse dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, promovendo as medidas necessárias;</p> <p>II – informar aos respectivos Diretores, para tomada das providências cabíveis, das reclamações provenientes dos Participantes, Assistidos e Beneficiários a respeito das deficiências em suas áreas de competência para a adoção de medidas próprias destinadas a</p>	<p>Art. 43. <del>44.</del> O <del>Diretor-Ouvidor</del> <b>Diretor de Assistência à Saúde</b>, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá <del>as seguintes atribuições</del> <b>como atribuições administrar os Planos de Assistência à Saúde em estrita consonância com o estabelecido neste Estatuto, na regulamentação interna, e na legislação pertinente, no que se refere aos serviços assistenciais à Saúde, aprovando ou não a inscrição de usuários no(s) Plano(s) de Assistência à Saúde, gestão de convênios e contratos com Patrocinadores, Instituidores, Reciprocidade e Rede Credenciada.</b></p> <p><del>I – receber as reclamações, sugestões ou representações relativas às matérias de interesse dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, promovendo as medidas necessárias;</del></p> <p><del>II – informar aos respectivos Diretores, para tomada das providências cabíveis, das reclamações provenientes dos Participantes, Assistidos e Beneficiários a respeito das deficiências em suas áreas de competência para a adoção de medidas próprias destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar a conduta inadequada em relação</del></p>	<p>Melhoria redacional, adaptando o texto do dispositivo à inclusão procedida no artigo 37, trazendo para o Diretor de Assistência à Saúde a atribuição de deferir a inscrição de usuários no Plano respectivo. Renumeração</p> <p>Exclusão dos incisos I a V, considerando que as responsabilidades do Ouvidor estão previstas no artigo 51.</p>



ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>prevenir, reprimir e fazer cessar a conduta inadequada em relação às finalidades da REAL GRANDEZA;</p> <p>III – formular propostas para melhoria da eficácia na concessão e manutenção dos benefícios da REAL GRANDEZA;</p> <p>IV – encaminhar o produto de suas atividades para deliberação da Diretoria Executiva e, em última instância, encaminhar a matéria para análise e deliberação do Conselho Deliberativo.</p> <p>V – Intermediar o relacionamento entre a REAL GRANDEZA e seus Participantes e Assistidos.</p>	<p><del>às finalidades da REAL GRANDEZA;</del></p> <p><del>III – formular propostas para melhoria da eficácia na concessão e manutenção dos benefícios da REAL GRANDEZA;</del></p> <p><del>IV – encaminhar o produto de suas atividades para deliberação da Diretoria Executiva e, em última instância, encaminhar a matéria para análise e deliberação do Conselho Deliberativo.</del></p> <p><del>V – Intermediar o relacionamento entre a REAL GRANDEZA e seus Participantes e Assistidos.</del></p>	
<b>Seção VI - Do Diretor de Seguridade Previdêcia</b>		
<p>Art. 44. O Diretor de Seguridade, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar os Planos de Benefícios previdenciários da REAL GRANDEZA, concedendo e mantendo os benefícios previstos nos Regulamentos, aos respectivos Participantes, Assistidos e Beneficiários, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação pertinente, bem como administrar os Planos de Assistência à Saúde, nos termos do</p>	<p>Art. 44. <b>45.</b> O Diretor <b>de Seguridade Previdência</b>, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar os Planos de Benefícios previdenciários da REAL GRANDEZA, concedendo e mantendo os benefícios previstos nos Regulamentos, aos respectivos Participantes, Assistidos e Beneficiários, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação pertinente, <del>bem como administrar os Planos de Assistência à Saúde, nos termos do Artigo 76 da Lei Complementar n 109, de 29.05.2001.</del></p>	<p>Melhoria redacional, adaptando o texto do dispositivo à inclusão procedida no artigo 37, transferindo a administração do Plano de Saúde para Diretoria de Assistência à Saúde. Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
Artigo 76 da Lei Complementar n 109, de 29.05.2001.		
<b>CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal</b>		
Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a função permanente de fiscalizar os atos e operações da REAL GRANDEZA.	Art. 45. <b>46</b> O Conselho Fiscal é o órgão <del>que</del> <b>de controle Interno da Entidade e</b> exerce a <b>fiscalização dos</b> <del>função permanente de fiscalizar os</del> atos e operações da REAL GRANDEZA.	Ajustar o texto à legislação vigente (artigo 14, da Lei Complementar nº 108/2001). Renumeração
<p>Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo:</p> <p>I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;</p> <p>II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;</p> <p>III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos.</p>	<p>Art. 46. <b>47.</b> O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo:</p> <p>I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das <b>entidades fechadas de previdência complementar;</b></p> <p>§ 1º. Os representantes <del>dos Participantes</del> <b>das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados</b> <del>ou Assistidos serão eleitos entre seus pares,</del></p>	<p>Melhoria redacional.</p> <p>Inclusão do §1º e seus incisos, objetivando a adequação do Estatuto ao regramento contido no artigo 5º, §1º, da Resolução MPAS/CGPC</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§ 1º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.</p> <p>§ 2º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.</p> <p>§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.</p> <p>§ 4º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos</p>	<p><del>em votação direta.</del></p> <p><b>I – o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos, consideradas todas as Patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</b></p> <p><b>II – o segundo representante, independentemente do resultado da indicação concernente ao inciso I, será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior montante patrimonial previdenciário aportado à entidade, consideradas todas as Patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</b></p> <p><del>§1º</del> § 2º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.</p> <p><del>§2º</del> § 3º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme <del>as regras estabelecido</del> no Capítulo VI, deste Título.</p> <p><del>§3º</del> § 4º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.</p> <p><del>§4º</del> § 5º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos</p>	<p>nº7/2002 e no artigo 35, §2º, da Lei Complementar nº 109/2001, relativamente à indicação dos Conselheiros pelas Patrocinadoras, nos casos de entidades multipatrocinadas, obedecidos critérios de proporcionalidade quanto à quantidade de Participantes e Assistidos e de patrimônio, a exemplo da previsão estatutária da PETROS.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Melhoria redacional e renumeração.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Participantes ou Assistidos e será exercido, alternadamente, pelo Conselheiro eleito pelos Participantes e pelo Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.</p> <p>§ 5º. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.</p> <p>§ 6º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>§ 7º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.</p>	<p>Participantes ou Assistidos e será exercido, alternadamente, pelo Conselheiro eleito pelos Participantes e pelo Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.</p> <p>§-5º. <b>§ 6º.</b> Cada membro <b>titular</b> terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro <b>titular</b>.</p> <p><b>§ 7º O Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e sem direito a voto.</b></p> <p>§-6º <b>§ 8º.</b> O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>§7 <b>§ 9º.</b> O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.</p>	<p>Renumeração. Melhoria redacional</p> <p>Inclusão, visando normatizar uma prática existente na REAL GRANDEZA, prevista no Regimento Interno dos Conselhos. A medida visa evitar a descontinuidade dos trabalhos na eventual ausência do membro titular. Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará sempre pela maioria simples dos membros presentes na reunião.</p>	<p>Art. 47. <b>48.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará sempre pela maioria simples dos membros presentes na reunião.</p>	<p>Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§ 1º. Os Conselheiros Fiscais serão convocados por escrito e, salvo caso de urgência comprovada, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.</p> <p>§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.</p>		
<p>Art. 48. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.</p>	<p>Art. 48. <b>49.</b> A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro <b>titular</b>; e para fim de sucessão, no caso de vacância.</p>	<p>Melhoria redacional. Renumeração</p>
<p>Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar e aprovar os balancetes da REAL GRANDEZA;</p> <p>II - dar parecer sobre o balanço anual, as contas da REAL GRANDEZA e os atos da Diretoria Executiva e da Organização Administrativa da FUNDAÇÃO;</p> <p>III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;</p> <p>IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;</p> <p>V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base o Balanço e a Demonstração de Receitas e Despesas;</p>	<p>Art. 49. <b>50.</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>II - dar parecer sobre o balanço anual, as contas da REAL GRANDEZA, e os atos da Diretoria Executiva e da <b>do Quadro Funcional</b> <del>Organização Administrativa</del> da FUNDAÇÃO;</p>	<p>Renumeração</p> <p>Melhoria redacional.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>VI - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>VII – elaborar seu Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada de sua confiança.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada <del>de sua confiança</del></p>	<p>Melhoria redacional.</p>
<b>CAPÍTULO V - Das Disposições Comuns</b>		
	<p><b>Art. 51. A REAL GRANDEZA terá uma Ouvidoria, que será desempenhada gerida por empregado com autonomia e independência por um Ouvidor, nomeado pelo Conselho Deliberativo e a ele vinculado.</b></p>	<p>Inclusão e adaptação do texto do dispositivo, face às alterações procedidas no artigo 37.</p>
<p>Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, deverão ser escolhidos entre os Participantes e Assistidos, e que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse.</p> <p>§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva além de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 108/2001 deverão ser escolhidos entre os Participantes ou Assistidos que possuam experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de gerência nas Patrocinadoras, em</p>	<p>Art. <del>50</del> <b>52</b> Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, deverão ser escolhidos entre os Participantes e Assistidos, e que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse.</p>	<p>Renumeração.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em outra Entidade de representação dos Participantes ou Assistidos.</p> <p>§ 2º. Em caso de futura adesão de nova Patrocinadora, admitir-se-á, dentro do período de 5 (cinco) anos subsequentes à adesão, que Participantes a ela vinculados e com menos de 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, integrem os Órgãos Estatutários de que trata este artigo, desde que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora.</p>	<p>§ 2º. Em caso de futura adesão de nova Patrocinadora, admitir-se-á, dentro do período de 5 (cinco) anos <b>subsequentes</b> à adesão, que Participantes a ela vinculados e com menos de 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, integrem os Órgãos Estatutários de que trata este artigo, desde que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora.</p> <p><b>§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Comitês e Comissões de Assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos, bem como todos os demais, inclusive empregados e colaboradores, que participem do processo decisório dos investimentos, ou que sejam diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos, deverão ser certificados, na forma da legislação aplicável à matéria.</b></p> <p><b>§ 4º. O Diretor responsável pelas aplicações dos recursos da REAL GRANDEZA, deverá ser identificado como tal junto ao órgão governamental competente.</b></p> <p><b>§ 5º. O Diretor responsável pelos Planos de Benefícios Previdenciários, deverá ser identificado como tal junto ao órgão governamental competente.</b></p>	<p>Ajuste na escrita da palavra subsequente.</p> <p>Inclusão, objetivando alinhamento com exigência estabelecida na legislação de regência, em especial na Resolução CNPC nº 19/2015, alterada pela Resolução CNPC nº 21/2015.</p> <p>Adequação à Instrução PREVIC nº 6, de 29/05/2017</p> <p>Inclusão, objetivando alinhamento com exigência estabelecida na Lei Complementar nº 108/2001, artigo 22. Inclusão do ARPB que precisa ser identificado junto à PREVIC</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 51. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos têm independência relativamente às Patrocinadoras em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista em decorrência das aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais.</p>	<p>Art. <del>51</del> <b>53</b>. Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos têm independência relativamente às Patrocinadoras em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista em decorrência das aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 52. Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão os mandatos, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p> <p>§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.</p> <p>§ 2º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p> <p>§ 3º. O Conselho Deliberativo definirá o prazo máximo para término do processo.</p>	<p>Art. <del>52</del> <b>54</b>. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal somente perderão os mandatos em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar <b>ou em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses consecutivos, sendo o membro do Conselho substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.</b></p> <p>§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo <b>e Fiscal</b> da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão.</p>	<p>Melhoria redacional, por meio de inclusão visando o tratamento igualitário entre os membros de ambos os Conselhos, fortalecendo os referidos órgãos estatutários, a exemplo do previsto no Estatuto da PETROS. Renumeração.</p> <p>Melhoria redacional e inclusão visando o tratamento igualitário entre os membros de ambos os Conselhos, fortalecendo os referidos órgãos estatutários, a exemplo do previsto no Estatuto da PETROS.</p>



ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 53. Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras não poderão ser, simultaneamente, integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Art. <del>53</del> <b>55</b>. Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras não poderão ser, simultaneamente, integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 54. Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretores e Conselheiros Fiscais da REAL GRANDEZA responderão pelo descumprimento da legislação de regência e da normatividade interna da FUNDAÇÃO, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias e de omissão na cobrança dos débitos das Patrocinadoras.</p> <p>Parágrafo único. Serão solidariamente responsáveis, perante a REAL GRANDEZA, as Patrocinadoras faltosas e os integrantes, infratores, dos respectivos Órgãos Estatutários, pelos prejuízos que causem aos Participantes Assistidos, Beneficiários e a terceiros.</p>	<p>Art. <del>54</del> <b>56</b>. Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretores e Conselheiros Fiscais da REAL GRANDEZA responderão pelo descumprimento da legislação de regência e <del>da normatividade interna da FUNDAÇÃO</del> <b>dos normativos internos da REAL GRANDEZA</b>, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias e de omissão na cobrança dos débitos das Patrocinadoras.</p>	<p>Melhoria redacional e renumeração.</p>
<p>Art. 55 . Os integrantes dos Órgãos Estatutários, bem como da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, estão submetidos ao seu Código de Conduta e Ética.</p>	<p>Art. <del>55</del> <b>57</b>. Os integrantes dos Órgãos Estatutários, bem como todos do Quadro Funcional da REAL GRANDEZA, estão submetidos ao seu Código de Conduta e Ética.</p>	<p>Melhoria redacional e renumeração.</p>
<p>Art. 56 . Transcorrido o prazo de duração dos mandatos, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, permanecerão no exercício da função até a</p>	<p>Art. <del>56</del> <b>58</b>. Transcorrido o prazo de duração dos mandatos, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, permanecerão no exercício da função até a posse de seu sucessor.</p>	<p>Renumeração.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
posse de seu sucessor.		
<b>CAPÍTULO VI - Das Regras para Realização das Eleições Diretas</b>		
<p>Art. 57. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, e respectivos suplentes, deverão ser realizadas obedecendo as seguintes regras:</p> <p>I – o voto será direto, facultativo e secreto;</p> <p>II – os regulamentos e procedimentos para realização das eleições diretas deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme determinações estabelecidas neste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva tomar todas as providências necessárias para realização das mesmas;</p> <p>III - as eleições serão conduzidas por uma Comissão Coordenadora Eleitoral, nomeada pelo Conselho Deliberativo, formada por Participantes e Assistidos em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus direitos estatutários;</p> <p>IV – nas eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, bem como para a indicação de dois Diretores eleitos ao Conselho Deliberativo, a votação será realizada em apenas um turno;</p> <p>V – A votação será realizada através de urnas localizadas em seções eleitorais situadas em</p>	<p>Art. <del>57</del> <b>59</b>. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, e respectivos suplentes, deverão ser realizadas obedecendo as seguintes regras:</p> <p>II – os <b>Regulamentos</b> e procedimentos para realização das eleições diretas deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme determinações estabelecidas neste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva tomar todas as providências necessárias para realização das mesmas;</p> <p><del>V – A votação será realizada através de urnas localizadas em seções eleitorais situadas em locais</del></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>locais previamente divulgados pela Comissão Coordenadora Eleitoral ou por correspondência, sendo que, neste caso, só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limite determinadas pela citada Comissão, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos na sede da REAL GRANDEZA, enviados pelo Correio e por serviço de malote das Patrocinadoras;</p> <p>VI – Caberá a cada Participante ou Assistido selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, cabendo, para tanto, à REAL GRANDEZA enviar a todos os eleitores as instruções sobre o processo eleitoral e o material para a votação por correspondência;</p> <p>VII – Em caso de duplicidade de votos, será computado aquele depositado na urna, sendo o outro anulado.</p>	<p><del>previamente divulgados pela Comissão Coordenadora Eleitoral ou por correspondência, sendo que, neste caso, só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limite determinadas pela citada Comissão, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos na sede da REAL GRANDEZA, enviados pelo Correio e por serviço de malote das Patrocinadoras;</del></p> <p><b>V – O processo eleitoral deverá empregar meios de votação que levem em conta a acessibilidade para o público eleitor, a inviolabilidade do voto, a segurança contra fraudes e a economicidade do processo, valendo-se das tecnologias disponíveis que mais se adequem a estes requisitos;</b></p> <p><del>VI – Caberá a cada Participante ou Assistido selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, cabendo, para tanto, à REAL GRANDEZA enviar a todos os eleitores as instruções sobre o processo eleitoral e o material para a votação por correspondência;</del></p> <p><b>VI – A REAL GRANDEZA deverá divulgar o processo eleitoral através de seus meios de comunicação, informando as formas de votação disponibilizadas, em tempo hábil.</b></p> <p><del>VII – Em caso de duplicidade de votos, será computado aquele depositado na urna, sendo o outro anulado</del></p>	<p>Alteração visando afirmar os requisitos que devem guiar as escolhas quanto ao processo eleitoral, dando destaque ao emprego de tecnologias que proporcionem redução de custos, sem elencar quais tecnologias seriam estas, a fim de não restringir o processo, mitigando-se o risco de necessidade de alteração estatutária.</p> <p>Supressão decorrente da alteração do inciso V, dando destaque ao emprego da tecnologia na votação.</p> <p>Alteração, visando esclarecer que a REAL GRANDEZA promoverá a divulgação do processo eleitoral e as formas de votação.</p> <p>Supressão decorrente da alteração do inciso V, dando destaque ao emprego da tecnologia na votação.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 58 . Poderá ser candidato a membro titular ou suplente dos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Estatuto, todo o Participante ou o Assistido que se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura a Constituição Federal no art. 5º e correspondentes incisos, que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.</p> <p>§ 1º. Será garantido a todos os Participantes ou os Assistidos que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, conforme o estabelecido neste Estatuto, a mesma divulgação das respectivas campanhas eleitorais pela REAL GRANDEZA e o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras.</p> <p>§ 2º. O envio de material de propaganda para a campanha eleitoral será providenciado pela REAL GRANDEZA, a qual absorverá o custo da veiculação, até o limite de 3 (três) unidades de divulgação por candidatura homologada.</p>	<p>Art. 58 <del>58</del> <b>60</b>. Poderá ser candidato a membro titular ou suplente dos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Estatuto, todo o Participante ou o Assistido que se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura a Constituição Federal no <del>art. 5º</del> <b>Art. 5º</b> e correspondentes incisos, que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.</p> <p>§ 2º. O envio de material de propaganda para a campanha eleitoral será providenciado pela REAL GRANDEZA, a qual absorverá o custo da veiculação de <del>até o limite de 3 (três) unidades</del> <b>1 (uma)</b> divulgação por candidatura homologada.</p>	<p>Melhoria redacional e renumeração.</p> <p>Objetiva reduzir custos do processo eleitoral.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<b>TÍTULO V – Da Organização Administrativa Estrutura Organizacional e do Quadro Funcional da REAL GRANDEZA</b> <b>CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa Estrutura Organizacional</b>		
Art. 59 . A Organização Administrativa da REAL GRANDEZA será aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo ser proposta pela Diretoria Executiva.	Art. <del>59</del> <b>61</b> . A <del>Organização Administrativa</del> <b>Estrutura Organizacional</b> da REAL GRANDEZA será aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo ser proposta pela Diretoria Executiva.	A expressão “Organização Administrativa” foi alterada para “ <u>Estrutura Organizacional</u> ” no art. 30, XI, e art. 40, II deste Estatuto. Manter a mesma nomenclatura.
<b>CAPÍTULO II - Do Quadro Funcional</b>		
Art. 60. O Quadro Funcional da REAL GRANDEZA é constituído de:  I – empregados contratados, no regime trabalhista, pela própria REAL GRANDEZA, através de processo seletivo, salvo na hipótese de contratação temporária para cargos de confiança, respeitado o disposto no Art. 29, inciso X, deste Estatuto;  II – empregados cedidos por Patrocinadoras, nos termos de convênio específico celebrado entre a cedente e a REAL GRANDEZA, e observada a legislação de regência;	Art. <del>60</del> <b>62</b> . O Quadro Funcional da REAL GRANDEZA é constituído de:  I – empregados contratados, no regime trabalhista, pela própria REAL GRANDEZA, através de processo seletivo, <del>salvo na hipótese de contratação temporária para cargos de confiança, respeitado o disposto no Art. 29, inciso X, deste Estatuto</del>  <b>Parágrafo único. Não poderão ser contratados, no regime trabalhista, Assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários da REAL GRANDEZA.</b>	Renumeração.  Exclusão de contratação temporária.  Inclusão de regra impedindo a contratação de Participante, em gozo de benefício, pela REAL GRANDEZA.

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 61. Os empregados contratados, nos termos do inciso I, do artigo anterior, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Art. <del>61</del> <b>63</b>. Os empregados contratados, nos termos do do inciso I, do <del>artigo anterior</del> <b>Art. 62</b>, serão enquadrados no Plano de Cargos Carreiras e Salários <b>Remuneração</b> da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Melhoria redacional.</p>
<p>Art. 62. Aos empregados cedidos, na forma do inciso II, do Art. 60, acima, aplicar-se-ão as disposições relativas a direitos, remuneração, obrigações, subordinação hierárquica e disciplinar, previstas no convênio específico, referido naquele artigo.</p>	<p>Art. <del>62</del> <b>64</b>. Aos empregados cedidos, na forma do inciso II, do Art. <del>60</del> <b>62</b>, acima, aplicar-se-ão as disposições relativas a direitos, remuneração, obrigações, subordinação hierárquica e disciplinar, previstas no convênio específico, referido naquele artigo.</p>	<p>Renumeração e ajuste na remissão do dispositivo.</p>
<p><b>TÍTULO VI - Da Alteração Estatutária</b></p>		
<p>Art. 63. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante homologação do Conselho Deliberativo pelo voto favorável de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, devendo, ainda, ser submetido à aprovação das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes.</p> <p>Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos primordiais da REAL GRANDEZA, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.</p>	<p>Art. <del>63</del> <b>65</b>. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante <del>homologação</del> <b>aprovação</b> do Conselho Deliberativo pelo voto favorável de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.</p> <p><b>§ 1º As alterações do presente Estatuto serão submetidas à ciência ou autorização das Patrocinadoras e dos Instituidores, conforme seja determinado pela legislação pertinente.</b></p> <p><del>Parágrafo único</del> <b>§ 2º</b> As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos primordiais da REAL GRANDEZA, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.</p>	<p>Inclusão, objetivando evidenciar o multipatrocinio e incluir a figura do Instituidor, na forma da Lei Complementar nº 108/2001 e renumeração.</p> <p>Renumeração</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<b>TÍTULO VII – Das Disposições Transitórias</b>		
<p>Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva – em curso na aprovação deste Estatuto e outorgados sob a égide do Estatuto anterior, com prazo de 3 (três) anos – serão estendidos até outubro de 2009.</p> <p>Art. 65. A limitação para recondução, prevista no art. 36, parágrafo 4º, não se aplica aos mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto, só se aplicando aos mandatos inaugurados após a vigência deste regime estatutário.</p>	<p><del>Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva – em curso na aprovação deste Estatuto e outorgados sob a égide do Estatuto anterior, com prazo de 3 (três) anos – serão estendidos até outubro de 2009.</del></p> <p><del>Art. 65. A limitação para recondução, prevista no art. 36, parágrafo 4º, não se aplica aos mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto, só se aplicando aos mandatos inaugurados após a vigência deste regime estatutário.</del></p>	<p>Supressão por perda de eficácia. A nova regra de transitoriedade está prevista no novo “Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias”</p>
<b>TÍTULO VIII- Das Disposições Econômicas e Financeiras</b>		
<p>Art. 66. As despesas administrativas da REAL GRANDEZA serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes e Assistidos, atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação de regência.</p> <p>§ 1º. As despesas administrativas relativas aos Planos de Benefícios serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos, observado o limite máximo permitido pelas normas legais pertinentes.</p> <p>§ 2º. As despesas administrativas relativas à prestação de serviços derivados dos Planos de Assistência à Saúde, mantidos nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001, serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos.</p>	<p>§ 1º. As despesas administrativas relativas aos Planos de Benefícios <b>Previdenciários</b> serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos, observado o limite máximo permitido pelas normas legais pertinentes.</p> <p>§ 2º. As despesas administrativas relativas à prestação de serviços derivados dos Planos de Assistência à Saúde, mantidos nos termos do <del>a</del><b>Art. 76</b> da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001, serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos.</p>	<p>Melhoria redacional.</p> <p>Melhoria redacional.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 67. A Diretoria da REAL GRANDEZA levantará balancetes e balanços, obrigatórios, nos prazos indicados na legislação que dispõe sobre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, enviando cópias aos órgãos nela indicados.</p>		
<p>Art. 68. Anualmente, a Diretoria Executiva encaminhará as Patrocinadoras e ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da REAL GRANDEZA, acompanhado do Balanço Geral e da Demonstração de Receitas e Despesas, dos Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores e Atuários Externos Independentes, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, relativos ao exercício financeiro encerrado, divulgando-o, ainda, entre seus Participantes e Assistidos.</p>	<p>Art. 68. Anualmente, a Diretoria Executiva encaminhará as Patrocinadoras, <b>aos Instituidores</b> e ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades da REAL GRANDEZA, acompanhado do Balanço Geral e da Demonstração de Receitas e Despesas, dos Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores e Atuários Externos Independentes, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, relativos ao exercício financeiro encerrado, divulgando-os, ainda, entre seus Participantes e Assistidos.</p>	<p>Inclusão prevendo a figura do Instituidor, melhoria redacional</p>
<p>Art. 69. A aprovação do Balanço e das contas da REAL GRANDEZA, apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal isentará os Diretores de responsabilidade, salvo em caso de verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação, observado o disposto na legislação de regência.</p>	<p>Art. 69. A aprovação do Balanço e das contas da REAL GRANDEZA, apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal isentará os Diretores de responsabilidade, salvo em caso de verificação <b>judicial</b> de erro, dolo, fraude ou simulação, observado o disposto na legislação de regência.</p>	<p>Melhoria redacional</p>
<p>Art. 70. O exercício financeiro da REAL GRANDEZA coincidirá com o ano civil.</p>		



ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<b>TÍTULO <del>IX</del> VIII – Das Disposições Finais e Transitórias</b>		
<p>Art. 71. A regulamentação das disposições deste Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo único. As alterações dos atos regulamentares não poderão reduzir os benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, observadas as situações especiais previstas na legislação vigente.</p>		
<p>Art. 72. Os Planos de Benefícios serão avaliados atuarialmente, ao menos em cada Balanço, por Atuário Externo devidamente habilitado nos órgãos públicos competentes e inscrito no órgão próprio de Atuária, de âmbito nacional.</p> <p>Parágrafo único. Serão realizadas, igualmente, outras avaliações exigidas pela legislação aplicável.</p>		
<p>Art. 73. A extinção de Plano de Benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de Participantes, Assistidos e Beneficiários.</p>		

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 74. A todo Participante será entregue, antes do deferimento de sua inscrição, cópia do Estatuto e do Regulamento do correspondente Plano de Benefícios, além de material explicativo que descreva suas características.</p>		
<p>Art. 75. Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA submeterá um Plano especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Art. 75. Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA submeterá um Plano Especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA.</p>	<p>Melhoria redacional e renumeração.</p>
<p>Art. 76. A investidura nos Órgãos Estatutários far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.</p> <p>§ 1º. O termo dos membros do Conselho Deliberativo será subscrito, no caso dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, pelo Presidente da Patrocinadora que o indicar e pelo Conselheiro empossado, enquanto que o termo dos Conselheiros eleitos será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Conselheiro empossado.</p> <p>§ 2º. O termo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor ou Conselheiro empossado.</p>		<p>Renumeração.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 77. As Patrocinadoras estabelecerão as penalidades a que as mesmas e seus dirigentes estarão sujeitos pelo descumprimento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares.</p>	<p><del>Art. 77. As Patrocinadoras estabelecerão as penalidades a que as mesmas e seus dirigentes estarão sujeitos pelo descumprimento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares</del></p> <p><b>Art. 77. O regime de alternância de que trata o § 4º do Art. 36 37 deste Estatuto será aplicável aos mandatos inaugurados após a vigência deste Estatuto, ficando estabelecido que no primeiro mandato a Diretoria de Previdência será atribuída ao Assistido eleito, entre seus pares, pelo segmento de representação dos Assistidos, sendo a Diretoria de Assistência à Saúde atribuída ao Participante eleito, entre seus pares, pelo segmento de representação dos Participantes.</b></p> <p><b>§ 1º. Após a vigência deste Estatuto os mandatos em curso dos Diretores eleitos sob a égide do Estatuto anterior, permanecerão válidos e vigentes, até a conclusão do período de 4 (quatro) anos para o qual foram eleitos.</b></p> <p><b>§ 2º. Iniciada a vigência deste Estatuto serão implantadas as Diretorias de Previdência e de Assistência à Saúde, cabendo ao Diretor de Seguridade eleito sob a égide do Estatuto anterior assumir, até a conclusão de seu mandato de 4 (quatro) anos, o cargo de Diretor de Assistência à Saúde, e ao Diretor Ouvidor eleito sob a égide do Estatuto anterior assumir, até a conclusão de seu</b></p>	<p>Supressão do texto, uma vez que as penalidades hoje estão previstas na legislação de previdência complementar, em especial no artigo 63, da Lei Complementar nº 109/01.</p> <p>Inclusão da regra de transitoriedade, objetivando atender às solicitações da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.</p>

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
	<p><b>mandato de 4 (quatro) anos, o cargo de Diretor de Previdência.</b></p>	
<p>Art.78. É vedada a utilização de informações cadastrais da REAL GRANDEZA, para qualquer fim diverso dos seus propósitos, ressalvados os casos permitidos em lei.</p>		
<p>Art.79. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>		